



Associação dos Advogados de Macau
澳門律師公會

Associação dos Advogados de Macau

**EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO DE ESTÁGIO
DE 2018**

Prova Escrita

10 de Novembro de 2018

A.

Direito Comercial

(5 valores)

Pedro e Manuel são os sócios da Sociedade por quotas ABC, que se dedica à actividade de importação e exportação. O capital registado da Sociedade é de MOP 25.000. Pedro ocupa 60% do capital social (cujo valor nominal das quotas é de MOP 15.000); Manuel ocupa 40% do capital social (cujo valor nominal das quotas é de MOP 10.000). Manuel é membro da administração da Sociedade.

Os estatutos estipulam que os sócios têm o direito de prioridade na transmissão de quotas. Em assembleia geral de sócios realizada no dia 1 de Agosto de 2018, foi deliberado que a remuneração fixa dos membros da administração que assumem efetivamente o cargo é de MOP 30.000 por mês, com vigência a partir do dia 1 de Setembro de 2018.

Devido às dificuldades financeiras, Pedro pediu Manuel para lhe emprestar MOP 1.000.000 por meio de empréstimo privado. Manuel aceitou o pedido de Pedro, mas propôs as seguintes condições:

- a) Se o lucro da Sociedade no exercício de 2019 for superior a MOP 1.000.000, a proporção da participação social de Manuel será reduzida para 30% e poderá obter MOP 200.000 do lucro distribuível como rendimento adicional, enquanto a proporção da participação social de Pedro aumentará para 70%.
- b) Manuel pode controlar a intenção de voto de Pedro na assembleia geral da Sociedade ABC.

A.1 Pergunta 1: Suponha que Pedro e Manuel concordem com as condições acima mencionadas, agora eles pedem ajuda do advogado, você acha que é legal o acordo deles?

A.2 Pergunta 2: Que conselhos legais você lhes dará para praticamente alcançarem o resultado acima referido?

A.3 Pergunta 3: Dado que Manuel deu empréstimo a Pedro. Se Manuel quiser que seu empréstimo seja garantido, que conselho você lhe dará?

Suponha que, no dia 1 de Outubro de 2018, foi realizada a assembleia geral de sócios da Sociedade ABC que não foi precedida de nenhuma convocação, e apenas Pedro compareceu à assembleia, mas Manuel ausentou-se por não ter recebido a carta de convocação. Pedro votou a favor dos dois itens da deliberação seguinte, pelo que as deliberações foram todas aprovadas:

Agenda 1: Demitir Manuel do cargo de membro da administração, entrando em vigor imediatamente;

Agenda 2: Nomear João como novo membro da administração, entrando em vigor imediatamente;

Manuel esteve ocupado no trabalho de administração da Sociedade em todo o mês de Outubro de 2018. Mas em 31 de Outubro de 2018, quando Manuel pediu a Sociedade para pagar a remuneração, a Sociedade recusou o pedido dele, e só daí Manuel tomou conhecimento da deliberação acima referida, então veio imediatamente pedir a sua intervenção.

A.4 Pergunta 4: Que acção legal Manuel pode interpor?

Suponha que Manuel tenha interposto uma acção contra a Sociedade ABC. Na pendência do processo, após a contestação do réu, mas antes do proferimento pelo Tribunal do despacho saneador, na Sociedade ABC realizou-se, com observância de todos os procedimentos convocatórios, uma assembleia geral de sócios, na qual se encontraram presentes Pedro e Manuel. Na assembleia foi tomada uma deliberação, cujo conteúdo é igual ao da do dia 1 de Outubro de 2018, com efeito retroactivo ao dia 1 de Outubro de 2018. Durante o processo de votação, Pedro votou a favor, Manuel votou contra, e no final a deliberação foi toda aprovada.

A.5 Pergunta 5: Se o réu anexasse essa deliberação nova no processo da acção anterior, que efeito teria para o processo da acção de Manuel? Manuel poderia reclamar a remuneração que a Sociedade recusou a pagar?



B

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL

(5 VALORES)

Leia o caso até ao fim antes de começar a responder. Responda **de forma directa, indicando sempre a base legal**, e quando existir doutrina e jurisprudência.

ALEXANDRE é proprietário da fracção designada por “R2” de um prédio urbano sito em Macau, registada em seu nome na Conservatória de Registo Predial.

Em 16 de Maio de 2017, ALEXANDRE e CARLOS celebraram um acordo, por escrito particular, assinado por ambos, segundo o qual:

- ALEXANDRE prometeu vender a CARLOS e este prometeu comprar a fracção “R2” pelo preço de MOP\$10.000.000,00 (dez milhões de patacas).
- O contrato prometido seria outorgado dentro de 2 anos a contar daquela data, em dia, hora e Cartório Notarial a designar pelo promitente-vendedor, que teria que informar o promitente-comprador com 15 dias de antecedência.
- CARLOS entregou a ALEXANDRE na data do contrato, a quantia de MOP\$4.000.000,00 (quatro milhões de patacas), a título de sinal e princípio de pagamento.
- Como reforço do sinal e princípio de pagamento, o promitente-comprador comprometeu-se a efectuar 2 prestações de MOP\$2.000.000,00 (dois milhões de patacas) cada, em 16 de Novembro de 2017 e 16 de Maio de 2018;
- A parte restante do preço (dois milhões de patacas) seria paga no acto de escritura do contrato definitivo.

Na data da celebração do contrato-promessa de compra e venda, ALEXANDRE entregou a CARLOS a fracção. Uma vez na fracção, CARLOS procedeu a obras de remodelação com um custo total de MOP\$800.000,00 (oitocentas mil patacas), tendo derrubado uma das paredes interiores para ampliar a sala e substituído todo o recheio da cozinha e casas de banho por equipamento moderno.

Em 14 de Maio de 2018, CARLOS, por escrito particular, deu de arrendamento a fracção "R2" a FILIPE pelo prazo de 1 ano, mediante a renda mensal de MOP\$13.000,00 (treze mil patacas).

B.1 O contrato de arrendamento celebrado entre CARLOS e FILIPE é válido e eficaz? **(1 valor)**

B.2 CARLOS, não efectuou o pagamento da 2ª prestação que se venceu em 16 de Maio de 2018, no valor de dois milhões de patacas, por falta de fundos, uma vez que não recebera o preço devido por um fornecimento que fizera a terceiro. Na sequência disso, ALEXANDRE enviou a CARLOS uma carta, registada com aviso de recepção, em que declarava sem efeito o contrato-promessa, por incumprimento imputável a CARLOS, e manifestava a sua intenção de fazer seu o sinal entregue. Pedia ainda que CARLOS lhe entregasse a fracção e as chaves dentro do prazo de 8 dias.

B.2.1 A declaração de resolução do contrato-promessa por ALEXANDRE é válida e eficaz?
(0.5 valores)

B.2.2 Que outros direitos teria ALEXANDRE, derivados da falta de pagamento da 2ª prestação? **(1 valor).**

B.3 CARLOS, por sua vez respondeu a ALEXANDRE, dizendo que não aceitava o termo do

contrato-promessa, mostrando-se disponível para fazer a prestação em atraso e recusando restituir a fracção. Perante a resposta de CARLOS, ALEXANDRE arquitetou com MANUEL um plano para reaver mais rapidamente a fracção.

Para o efeito, ALEXANDRE e MANUEL outorgaram escritura pública de compra e venda da fracção "R2", no dia 15 de Outubro de 2018, e declararam, respectivamente, vender e comprar, pelo preço de MOP\$6.000.000,00 (seis milhões de patacas) a dita fracção. Porém, esta escritura não correspondia à vontade das partes, constituindo um esquema criado por ALEXANDRE, com o acordo de MANUEL, para que aquele conseguisse obter a entrega da fracção. Com base na referida escritura MANUEL procedeu ao registo da fracção a seu favor na Conservatória do Registo Predial.

Admitindo, por hipótese, que a declaração de resolução do contrato por ALEXANDRE é inválida:

Poderá CARLOS reagir judicialmente por alguma forma contra o contrato de compra e venda celebrado entre ALEXANDRE e MANUEL? Em caso de resposta afirmativa, indique a espécie de acção e os pedidos que CARLOS faria. **(1 valor)**

B.4 MANUEL enviou uma carta, registada com aviso de recepção, a CARLOS declarando ser proprietário da fracção "R2" e pedindo que aquele lhe entregasse a fracção e as chaves dentro do prazo de 30 dias. Com a carta juntou certidão da escritura de compra e venda celebrada com ALEXANDRE e certidão do registo predial da fracção. CARLOS não respondeu a MANUEL e não lhe entregou a fracção. Por esse motivo, MANUEL constituiu advogado e intentou no Tribunal Judicial de Base de Macau uma acção de reivindicação contra CARLOS, em que pedia que CARLOS o reconhecesse como proprietário da fracção "R2" e que o Tribunal condenasse CARLOS a restituí-la.

B.4.1. CARLOS não quer gastar dinheiro a contratar um advogado, acha que o caso é simples e quer ser ele a preparar, assinar e submeter a Contestação no Tribunal Judicial de Base. Poderá fazê-lo ou terá que constituir advogado para o efeito? **(0.5 valores).**

B.4.2. Na contestação, CARLOS poderia fazer algum pedido contra MANUEL para

recuperar o dinheiro das obras que fez na fracção? (1 valor).

C

DIREITO ADMINISTRATIVO

(5 VALORES)

Em 11/08/2018, a Sr.^a Wong, residente permanente da RAEHK e funcionária da empresa sediada em Hong Kong “ABC Cosmetics – Hong Kong”, deslocou-se a Macau para participar num curso de formação organizado pela empresa filial em Macau “ABC Cosmetics – Macau, Lda.”.

No mesmo dia, agentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública (adiante designado por “CPSP”) levaram a cabo uma inspecção nas instalações da “ABC Cosmetics – Macau, Lda.” e ali encontraram a Sr.^a Wong, os quais alegaram que esta se encontrava a prestar trabalho em Macau, sem que lhe tivesse sido concedida a devida autorização.

Informado do auto de notícia do CPSP, o Chefe de Departamento de Inspeção do Trabalho da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais aplicou à Sr.^a Wong uma multa de MOP7,500.00 por infracção ao disposto na alínea 1) do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes), a qual lhe foi notificada através da informação n.º 1234/2018, datada de 18/09/2018.

Na mesma notificação consta ainda que a Sr.^a Wong deve efectuar o pagamento da multa mediante depósito na conta bancária do Fundo de Segurança Social, no Banco X no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte à da recepção da presente notificação, sob pena de lhe ser efectuada a cobrança coerciva nos termos legais junto da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças.

Mais lhe foi informado que poderá impugnar a referida decisão através de Reclamação

para o autor do acto no prazo de 15 dias, ou mediante recurso hierárquico necessário para o Director da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, no prazo de 30 dias.

Sr.ª Wong interpôs recurso hierárquico necessário para o Director da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais em 28/09/2018.

Em 18/10/2018 a Sr.ª Wong recebeu na sua moradia, em Hong Kong, o seguinte ofício da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais:

Ofício n.º 5678/2018 de 15/10/2018

Assunto: Resposta ao recurso hierárquico necessário

Exm.ª Sr.ª Wong

Relativamente ao recurso hierárquico interposto pela V.Ex.ª no dia 28/09/2018 dirigido ao Director desta Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (adiante designada por "DSAL"), contra a decisão sancionatória exarada na notificação n.º 1234/2018, emitida pelo Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho, para o pagamento da multa, em cumprimento do despacho do Director desta DSAL, datado de 12 de Outubro de 2018, vimos responder o seguinte:

1. Os fundamentos invocados não são suficientes para alterar a decisão, pelo que é indeferido o presente recurso hierárquico, mantendo-se a decisão inicial de sancionar V.Ex.ª na multa de MOP\$7,500.00 por infracção ao disposto na alínea 1) do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes).
2. Mais se informa V.Ex.ª que da referida decisão do Director desta DSAL cabe recurso.

Com os melhores cumprimentos

15 de Outubro de 2018

Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho da DSAL"

(assinatura do Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho)

Responda às seguintes perguntas, com a devida fundamentação legal:

- C.1.** A notificação efectuada pelo ofício n.º 5678/2018 preenche os requisitos legais constantes do Código do Procedimento Administrativo? Quais os vícios? (0,5 valores)
- C.2.** Qual o acto recorrível? (0,5 valores)
- C.3.** Quais são os meios para impugnar a decisão constante do ofício n.º 5678/2018? Em que prazo pode fazê-lo? Se optar pela via judicial, qual a via processual que escolheria, contra que entidade e para que tribunal? **(1,5 valores)**
- C.4.** Imagine que, antes de entregar a petição inicial ao tribunal, pediu à Sr.ª Wong um rol de testemunhas e, em resposta ao seu pedido, a Sr.ª Wong apresentou-lhe uma lista de 30 funcionários da “ABC Cosmetics – Macau Lda.”.
- Em que peça processual poderá inserir o rol de testemunhas? Qual o limite máximo de testemunhas? **(0,5 valores)**
- C.5.** A Sr.ª Wong quer evitar a cobrança coerciva da referida multa pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças. Quais os meios que lhe sugeriria e em que prazo poderá fazê-lo? (0,5 valores)
- C.6.** O que entende pelo princípio da legalidade previsto no Código do Procedimento Administrativo. (0,5 valores)

LEI BÁSICA

- C.7.** *“Aos residentes de Macau é assegurado o acesso ao Direito, aos tribunais, à assistência por advogado na defesa dos seus legítimos direitos e interesses, bem como à obtenção de reparações por via judicial.”* (art.º 36.º da Lei Básica de Macau). Comente. (1 valor)



D

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

(5 VALORES)

D.1. LEIA AS AFIRMAÇÕES INFRA. INDIQUE SE A AFIRMAÇÃO É "VERDADEIRA" OU "FALSA" E QUAL A NORMA PROCESSUAL QUE JUSTIFICA A SUA RESPOSTA (2 VALORES)

D.1.1 O Assistente, enquanto tal, pode sempre interpor recurso da sentença condenatória.

D.1.2 Em audiência de julgamento o defensor pode recomendar ao Arguido que deixe de responder perante o juiz a questões relativas a factos que lhe são imputados pela acusação.

D.1.3 O Arguido pode em audiência de julgamento seleccionar as questões a que quer responder relativamente aos factos que lhe são imputados.

D.1.4 Só através de requerimento subscrito por defensor, nomeado ou constituído, pode o Arguido requerer a substituição da medida de coacção.

D.2. A QUEM DIRIGE AS SEGUINTE PEÇAS PROCESSUAIS? INDIQUE EM CADA UMA DELAS QUAL A NORMA PROCESSUAL QUE JUSTIFICA A SUA RESPOSTA (1 VALOR)

D.2.1 Requerimento para a constituição como Assistente na fase do julgamento.

D.2.2 Pedido de indemnização civil.

D.3 CASOS PRÁTICOS (2 VALORES)

Eva, sofre de cancro, em fase terminal e padecia de um sofrimento atroz. Pede ao seu marido Fernandol, de forma expressa, que esteja presente quando ela ingerir uma dose mortal de veneno de acção rápida e que não tente impedir a sua morte. Depois da morte de Eva, o Ministério Público acusa Fernando da prática do crime de auxílio ao suicídio (art. ~~135~~¹³³ CP).
Concorda com a acusação? (1 valor) 133

Gonçalo crava uma faca nas costas de Hugo com intenção de o matar. No Hugo é transportado de ambulância para o Hospital e durante o trajecto ocorre um acidente rodoviário e Hugo morre instantaneamente devido a um traumatismo craniano. Analisando o caso no plano da imputação objectiva e do dolo diga qual a responsabilidade jurídico-penal de Gonçalo (1 valor)